

**RESOLUÇÃO nº 01/2022– COLGRAD- FOUFG**

*Edita o Regulamento do Curso de Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFMG.*

**TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO**

Art. 1o O curso de graduação em Odontologia da UFMG funcionará nos turnos manhã e tarde.

§ 1o ou Parágrafo único. Em questões de excepcionalidade, como em caso fortuito ou de força maior, o turno noturno poderá ser utilizado para a oferta de disciplinas obrigatórias.

§ 2o: A disciplina OSP041 Estágio em Saúde Coletiva funcionará em 24 semanas, com duração diferenciada em relação ao semestre letivo definido pelo calendário da UFMG.

Art. 2o. O curso de graduação em Odontologia da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Odontologia, de acordo com o art. 6º das Normas Gerais de Graduação. §1º O(s) grau(s) indicado (s) no caput do artigo, confere(m), respectivamente, o(s) título(s) de Bacharelado em Odontologia.

**TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

**CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES**

Art. 3o. A estrutura curricular do curso de graduação em Odontologia da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Bacharelado/FL: NE (289 créditos OB + 30 créditos OP) + 3 créditos de FL = 292 créditos, o que corresponde a 4380 horas

II - Bacharelado/ FCA/FL: NE (289 créditos OB + 10 créditos OP) + 20 créditos FCA + 3 créditos de FL = 292 créditos, o que corresponde a 4380 horas

§ 1o O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

§ 2o O percurso curricular dado pelo inciso I é escolhido por meio de processo seletivo para vagas iniciais.

Art. 4o. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado, é permitida ao(à) estudante a escolha de seu percurso curricular, ressalvando os percursos curriculares relacionados ao processo seletivo de vagas iniciais conforme o §2o do art. 3o, até o final do 5º período letivo.

§ 1o No caso se o percurso escolhido prever o núcleo complementar aberto, o estudante deverá: a) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou b) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de

estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta, respeitando os prazos contidos no calendário escolar da UFMG.

## **CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR, TRABALHO FINAL DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 7o A realização do estágio curricular obrigatório ou optativo do curso de graduação em Odontologia observa as determinações da Lei N.11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante e a RESOLUÇÃO da UFMG No 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, além de respeitar as resoluções vigentes aprovadas pelo Colegiado de Graduação em Odontologia.

Art. 8o O Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do curso de graduação em Odontologia. A sua realização deve respeitar a resolução vigente aprovada pelo Colegiado de Graduação em Odontologia.

Resolução Art. 9o A integralização das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso deve observar o disposto na resolução vigente aprovada pelo Colegiado de Graduação em Odontologia.

## **TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO**

Art.10. O Colegiado do curso de graduação em Odontologia terá a seguinte composição:

I – Um Coordenador;

II – Um Subcoordenador;

III – 02 (dois) docentes do Departamento de Odontologia Restauradora, com seus respectivos suplentes;

IV – 01 (um) docente do Departamento de Odontologia Social e Preventiva, com seu respectivo suplente;

V - 01 (um) docente do Departamento de Odontologia de Saúde da Criança e Adolescente, com seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) docente do Departamento de Odontologia de Clínica, Cirurgia e Patologia, com seu respectivo suplente;

VII - 02 (dois) docentes do Instituto de Ciências Biológicas, com seus respectivos suplentes;

VIII – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1o ao 5o), sendo um titular e um suplente.

§ 1o Os docentes previstos nos incisos III, IV, V, IV, VII e VIII deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2o O discente previsto no inciso IX deste artigo é indicado, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3o Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4o O Coordenador e o Subcoordenador, serão eleitos pelo plenário do órgão, por maioria absoluta de votos (inciso 11 art. 28 do Regimento Geral da UFMG), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Odontologia terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II – Coordenador do Colegiado (membro nato);

III – 10 (dez) docentes dos Departamentos de Odontologia Restauradora, Odontologia Social e Preventiva, Departamento de Odontologia de Saúde da Criança e Adolescente, Departamento de Odontologia de Clínica, Cirurgia e Patologia e Instituto de Ciências Biológicas.

§ 1o O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário do Colegiado do curso, entre os seus membros, e terá mandato de 02 (dois) anos).

I – É permitida a recondução.

II – O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2o Os docentes previstos no inciso III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

#### **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

##### **CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 13. De acordo com a Resolução nº 18, de 2018, a matrícula em atividades acadêmicas curriculares é de inteira responsabilidade do estudante, devendo ser efetuada a cada período letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar, sob pena de cancelamento do registro acadêmico e consequente perda do vínculo com a Universidade.

Art. 14. A matrícula do estudante deverá observar o seguinte número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares:

I - carga horária máxima: 540 horas, com 36 créditos e carga horária mínima: 210 horas, com 14 créditos (exceto em situações de excepcionalidade que não há vagas e precisa respeitar o art 93 da NGG).

Art. 15. Ao formular seu requerimento de matrícula, o estudante deverá, necessariamente, solicitar a inclusão das atividades acadêmicas de natureza obrigatória, obedecendo à cadeia de pré-requisitos, observando a sequência prevista no percurso curricular.

§ 1º Respeitada a carga horária máxima prevista no artigo 14, será facultado ao estudante requerer matrícula em atividades acadêmicas integrantes de até três períodos curriculares distintos, sendo que a matrícula em atividades de um período

curricular só será admitida se o estudante tiver solicitado matrícula em todas as atividades obrigatórias integrantes de períodos curriculares anteriores ainda não cursadas nas quais for possível solicitar matrícula.

Art. 16 Na formulação de seu requerimento de matrícula, o estudante deverá obedecer aos números mínimo e máximo de créditos definidos no artigo 14, previstos para seu percurso curricular. Casos omissos serão avaliados pelo coordenador do colegiado, mediante justificativa.

Art. 17 Caberá ao estudante acompanhar seu processo de matrícula, verificando se as atividades solicitadas foram aceitas e procedendo a reformulações, caso necessário, segundo os procedimentos e prazos adotados pelo Colegiado de Farmácia, de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 18. A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado, após anuência do departamento ofertante da disciplina.

## **CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 19. Os critérios e prazos para trancamento de matrícula estão estabelecidos nas Normas Gerais de Graduação.

## **CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

Art. 20. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;

II - Indicação de atividades acadêmicas curriculares mesmo que sejam contemplados mais de três períodos consecutivos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos.

III - Flexibilizar número de períodos nos primeiros semestres do aluno na universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;

IV - Observar o disposto na Resolução que trata do aproveitamento de estudos.

Art. 21. Respeitar a resolução aprovada vigente do Colegiado de Graduação em Odontologia.

## **CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES**

Art. 22. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os critérios adicionais aprovados na resolução vigente do Colegiado de Graduação em Odontologia.

**CAPÍTULO III – DAS VAGAS ADICIONAIS**

Art. 23. Para as vagas adicionais serão os respeitados as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções e demais disposições em contrário.

**Aprovada pelo  
Colegiado de Graduação  
em  
12/12/2022**

Professora Najara Barbosa da Rocha

Coordenadora do Colegiado de Graduação do Curso de Odontologia